

Lei nº 037/93

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Empréstimo Financeiro com a CODEMAT, a conta FADEN, e das outras providências?

José Barbosa de Moura, Prefeito Municipal de Arananinga - MT, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica nos termos desta Lei o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar Empréstimo Financeiro a conta do Fundo de Apoio ao Município - FADEN - junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§ 1º O Regem de que trata este artigo é o Fundo de 1975, regulamentado pelos Decretos nº 3669 de 11 de Novembro de 1975, regulamentado pelos Decretos nº 4569/76, cada pela

Sec. Apoio e Planejamento
 Arquiv. meio-fios, guias e
 sargetas

4110 - Obras e Instalações
 que se refere o artigo 2º
 desta lei.

4) Outorgar a Coderna a pro-
 curação irrevogável e irretrata-
 vel, para receber junto ao BEMAR
 ou a outro órgão que o substitua
 mensalmente o valor correspon-
 dente à cobertura das prestações
 mensais, amortizações, juros, taxas,
 comissões e demais encargos decor-
 rentes das obrigações contratuais as-
 sumidas em virtude desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigo-
 ra na data de sua publicação, revo-
 gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
 Paranaatinga, 16 de dezembro de 1993.


 José Roberto de Moura
 Prefeito Municipal de Paranaatinga

E
 M

B
 R
 A
 N
 O,

Lei, para o objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a CDEMIST.

Art 5º. Fica o Prefeito do Município autorizada a:

1) Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

2) Consignar nos seus Orçamentos anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamentos das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos, decorrentes da operação financeira aqui autorizada.

3) Abrir crédito especial à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com:

Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1990.

§ 2º O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros reais), levantadas nos termos da capacidade de endividamento do município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na:

Construção de calçadas, meio fio e sarjetas, no perímetro urbano da Cidade de Paranaatunga - MT, em decorrência da observância do que prescreve o artigo 1º da Lei nº 3.669/75 criadora do Fatsen.

Art. 3º O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º As condições dos juros, taxas, comissões, e demais encargos que incidirem sobre a operação da por esta